

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 110/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	321/2020
INICIADO EM:	31/08/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

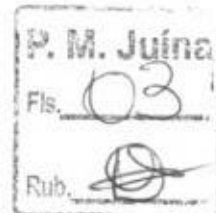
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 31 de agosto de 2020.

C.I. N.º 217/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO:	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 31 de agosto de 2020.
Dispensa de Licitatório.	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dos seguintes itens:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	455511	LIDOCAINA 2% COM VASO 20 ML FRASCO AMPOLA	775	UNIDADE	3,45	2.673,75

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de medicamentos de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O país registrou 121.515 mortes pela Covid-19 confirmadas até o dia de 31 de agosto. Em casos confirmados, já são 3.910.901 brasileiros com o novo coronavírus desde o começo da pandemia.

³ O município de Juína registra 615 (seiscentos e quinze) casos confirmados pelo novo coronavírus até a data de 31 de agosto, e 31 (trinta e um) óbitos da doença.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Necessitamos com a MÁXIMA URGÊNCIA do medicamento citado acima, devido o mesmo ser um medicamento indicado para controlar a pressão sanguínea em certos estados hipotensivos agudos, em situações como feocromocitomectomia, simpatectomia, poliomielite, infarto do miocárdio, septicemia, transfusão sanguínea e reações a medicamentos.

A aquisição do medicamento ainda atende a lista de medicamentos essenciais para pacientes acometidos pelo COVID-19. Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

O medicamento em questão foi licitado pelo Município no Pregão Eletrônico 10/2020, sendo realizado na data de 14 de Maio de 2020, porém o mesmo foi FRACASSADO

No dia 05 de Agosto de 2020 foi realizado o Pregão Presencial 69/2020 onde o referido item estava para ser licitado novamente, porém o mesmo acabou sendo FRACASSADO, dessa forma solicita-se a Dispensa para aquisição já que não há prazo hábil para realização de um processo licitatório, mas a Secretaria Municipal de Saúde, já está fazendo um levantamento para realização de um processo licitatório o mais rápido possível, mas até que se finalize o necessitamos da aquisição do mesmo com a máxima urgência, dessa forma a Secretaria vem encarecidamente esclarecer os fatos para aquisição emergencial do medicamento.

Vale ressaltar que a Secretaria de Saúde é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população, e com o advento internacional da Pandemia do Covid-19 torna-se mais difícil a aquisição dos medicamentos que atendem tanto os pacientes internados no Hospital quanto

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

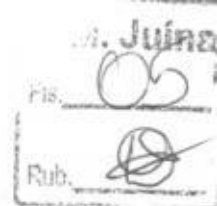
³ <http://juina.mt.gov.br/corona>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



aqueles internados na ALA COVID do Hospital, com isso se faz necessário realizar a aquisição de insumos para atender a população como também os profissionais da saúde. Os quantitativos foram estimado numa previsão de consumo pelas unidades administrativas.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal foi feito a licitação do item, porém o item foi fracassado, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, Optar pela empresa que nos forneceu menor orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.472.278/0001-64, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida a solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA

P. M. Juína
Ass. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

Comunicado interno nº299/PMJ/HMJ/ADM/2020

JUÍNA-MT, 24 de Agosto de 2020.

Ilma Senhora
Leda Maria de Souza Vilaça
Secretaria Municipal de Saúde-SMS
Juína-MT

A/C: Compras /Saúde

Venho através deste, informar que necessitamos com a MÁXIMA URGÊNCIA da aquisição do medicamento **HEMITARTARATO DE NORADRENALINA 2mg/ ml 4 ml injetável**, droga prescrita **NA UTI COVID e HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA /MT**, para controlar a pressão sanguínea em certos estados hipotensivos agudos e como coadjuvante no tratamento da parada cardíaca e hipotensão profunda em pacientes graves (**INTUBADOS**) .

Certos de podermos contar com a sua costumeira atenção, desde já agradecemos.

[assinatura]
Isânia G. C. Andrade
Farmacêutica
CRF: 976-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661689
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 28/08/2020
Hora: 11:00:58
Pág: 001
Rub.

Solicitação 777/2020 - Deferida

Solicitada em 28/08/2020

Deferida em 28/08/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MT.
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
002293		HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL	UNIDADE	600,0000	16,5000	9.900,0000	600,00
Totais				600,0000		9.900,0000	600,00
Total Geral das Dotações						9.900,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 803/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MT..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL	2293	600,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 31 de Agosto de 2020.

Yoana Leys B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020

Barão de Cotegipe/RS, 27 de Agosto de 2020.

Goldenplus- com. De Med. E Prod. Hosp. Ltda.
Rua Gotardo Mazzarolo, n 16- centro
CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Inscrição Estadual: 170/0009050
Fone/Fax: 54- 3523 2202
licitacao@goldenplus.net.br

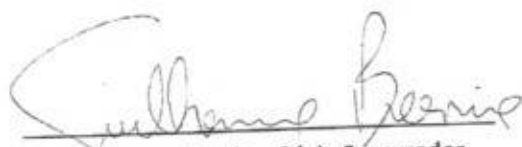
COTAÇÃO DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Juína - MT

Proposta de Preços:						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca / Fabricante	V. Unit	V. Total
1	Norepinefrina 2mg/ml 4ml	Amp	1000	Hipolabor	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.500,00

Dezesseis mil e quinhentos reais.
Entrega imediata.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer.

Banco do Brasil
Conta corrente: 14209-3 Agência: 8108-6



Guilherme Berria – Sócio Procurador

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

17472278/0001-64

GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

Orçamento.....: **0021008**

27/08/2020

Cliente.....: 628 MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Endereço.....: TV EMMANUEL N.33 PACO MUNICIPAL

Cód. Cliente: **628**

Bairro.....: CENTRO

Telefone: 66 997-4272

Transportadora: 5 S TRANSPORTES E LOGISTICA

CNPJ: 09.461.008/0002-00

Vendedor.....: 00047 VENDAS 02

Valor Frete: 0,00

Portador.....: 9999 CARTEIRA

Faturar em: 27/08/2020

Condição.....: 00004 30 DIAS

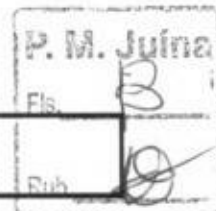
Promoção.....:

Obs. Pedio.....:

Ob. Nota.....:

Item	Descrição	Un	Qtd.	Marca	Preço	Total Item
1	0003636 NOREPINEFRINA 8MG. INJ. 50X4ML(G)	CX	7	HYPOFAR	828,78	5801,46
Peso Total: 0,00					Total Item: 5.801,46	

Emitido em: 27/08/2020 08:52:15



ORÇAMENTO VIA TELEFONE

MEDICAMENTO

HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL

GOLDENPLUS	GUILHERME (REPRESENTAÇÃO COMERCIAL)	ENVIARAM ORÇAMENTO	27/08/2020
C.A. DISTRIBUIDORA	LETICIA (REPRESENTAÇÃO COMERCIAL)	ENVIARAM ORÇAMENTO	27/08/2020
SMC	CAMILLE (REPRESENTAÇÃO COMERCIAL)	NÃO TEM	27/08/2020
MED VITTA	JOHNATAN (REPRESENTAÇÃO COMERCIAL)	NÃO TEM	27/08/2020
COMERCIAL MARK	ANDERSON (REPRESENTAÇÃO COMERCIAL)	NÃO TEM	27/08/2020

Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2164	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
2293	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL	UNIDADE	600,00000	30	36	60	16,50	9.900,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
002293	9.900,00V							
Total	9.900,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



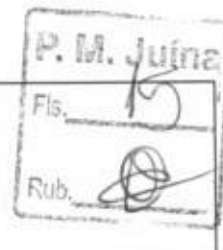
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1925

Pedido: 803 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER OS

Fornecedor: 2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA

CNPJ: 017.472.278/0001.64

Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO, 1 - CENTRO - BARAO DE COTEGIPE RS

CEP: 99740000

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2293	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL	UNIDADE	600,0000	R\$ 16,50	R\$ 9.900,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 9.900,00
Total do Local:	R\$ 9.900,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 9.900,00
Total do Fornecedor:	R\$ 9.900,00
Total do Pedido:	R\$ 9.900,00
Total Balizamento:	R\$ 9.900,00
Total Geral:	R\$ 9.900,00

P. M. Juina
Fls. 16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PR

JUCISRS - ER DE ERECHIM
ER DE ERECHIM



18/313.551-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207321375

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800163569

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BARAO DE COTEGIPE

Local

Nome: MARCELO MAROSTICA

Telefone de Contato: (54) 3523-1124

Assinatura: _____

21 Julho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

24 JUL 2018

Data

ALINE S. P. PANSERA
Portaria 12/10 de Mat. 20737
JUCISRS Micro Erechim-RS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4802863 em 24/07/2018 da Empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 43207321375 e protocolo 183135512 - 23/07/2018. Autenticação: C34125E09471A0D4917E1115E287BD878D2F9B3E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/313.551-2 e o código de segurança rLKC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: 4320732137-5

MARCELO MAROSTICA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06 de fevereiro de 1981, empresário, CPF nº 820.347.290-72, cédula de identidade nº 1076099215, residente e domiciliado à Rua Basílio Tormem, nº 376 – Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS e **GUILHERME BERRIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28 de janeiro de 1994, empresário, CPF nº 028.430.540-52, Cédula de Identidade nº 1102794177 expedida pela SJS/RS, em 28/02/2005, residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, 87 no Bairro Centro em Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, únicos sócios da sociedade **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede social na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro, cep. 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, tendo seus atos constitutivos arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.2.07321375 em 24/01/2013 e alterações, resolvem alterar e consolidar seu contrato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

I-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira

Os sócios de comum acordo resolvem alterar o objeto social da empresa que passa a ser: Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de medicamentos e droga de uso humano; comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Fabricação de Fraldas Descartáveis, Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Fraldas Descartáveis e Comércio Varejista de Fraldas Descartáveis.

II-DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação hora ajustada, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira

A sociedade empresaria Limitada, gira sob a denominação social **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede social na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro, Barão de Cotegipe/RS, Cep 99740-000.

Parágrafo único.

Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (Lei Nº 10.406/2002)

II – Filiais

Cláusula segunda

(Handwritten signatures)



A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III- Do Prazo de duração e início de atividades

Cláusula Terceira

A sociedade teve início de suas atividades em 01 de Fevereiro de 2013, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV – Do Objeto social

Cláusula quarta

A sociedade tem por objetivo social: Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de medicamentos e droga de uso humano; comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Fabricação de Fraldas Descartáveis, Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Fraldas Descartáveis e Comércio Varejista de Fraldas Descartáveis.

V – Do capital Social e distribuição

Cláusula quinta

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios:

- **MARCELO MAROSTICA**, a participação de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social;
- **GUILHERME BERRIA**, a participação de 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, mas os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo:

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

VI – Da administração

Cláusula Sexta

4



A administração e o uso do nome comercial caberá somente ao sócio **MARCELO MAROSTICA**, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedado no entanto a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

VII – Da Remuneração

Cláusula Sétima

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios, em caso de divergência, o limite de isenção prevista na legislação do imposto de renda, na tabela do trabalho assalariado.

VIII – Do Encerramento do Exercício Social

Cláusula Oitava

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros por ventura apurados.

IX – Da retirada, interdição ou falecimento de sócio

Cláusula Nona

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Paragrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

X – Das deliberações

Cláusula Decima

As denominações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI – Do Foro Jurídico

Cláusula Décima primeira

As parte elegem o Foro da cidade de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato.



XII – Da Declaração

Clausula Décima terceira

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E por assim terem convencionado, assinam o presente contrato em três vias de igual forma ou teor.

2º SERVIÇO

Barão de Cotegipe/RS, 09 de Julho de 2018

Cartório
DARIVA

MARCELO MAROSTICA

2º
JUARA

Guilherme Berria
GUILHERME BERRIA

CARTÓRIO DARIVA

TABELIONATO BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 de Abril, 155 - Fone: (54) 3524-2144 - Comércio de Erenópolis
Tabelião de Notas Designado Marisa Maleski Dariva
Tabelião Substituto Diego Luiz Salcher

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) indicada(s) de Marcelo Marostica, com conteúdo financeiro e dou ta. Emol.: R\$ 8,80. Selo Digital
Lei 12692/06/RS nº 0189.00.1800002.01308 (R\$ 1,40)
Barão de Cotegipe, 20/07/2018. Em testemunho da verdade.

Tabelião Designado/Substituto

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. Marisa Maleski Dariva
Tabelião Registradora Designada
Diego Luiz Salcher
Substituto
BARÃO DE COTEGIPE - RS



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Cadastro CNJ 85.879-3
Rua 15 de Novembro, nº 150, Centro, Jundiaí - SP, 13.201-000, Fone: (13) 4522-1100, E-mail: cjb@cazevedobastos.com.br

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.B.C., Art. 68º da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 5º, Inc. XII da Lei Estadual 8.020/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e transmitido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 32161301201044000556-1; Data: 13/01/2020 10:51:56

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO6155-OM94.
Valor Total do Ato: R\$ 4,56.

o Valter Azevedo de Menezes Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tpb.ju.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2020 08:36:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1432501

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/01/2021 10:56:27 (hora local)**.

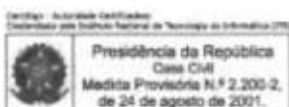
¹**Código de Autenticação Digital:** 32161301201044000556-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb5a87a60d30079d5e537acf4926e2753b52de3a20354c298e75751bb3ad07e5133b3752e52bae42230364cb720f81f7bbb91ca9201e813916d565465298203b



P. M. Juina
Fls. 13
Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
MARCELO MAROSTICA

DOC. IDENTIDADE / END. RESID. / UF
1076099215 SSP/PC RS

CNPJ
820.347.290-72

DATA NASCIMENTO
06/02/1981

FILIAÇÃO
ANACLETO MAROSTICA
NILVA MAROSTICA

PERMISSÃO
ACE
OUT. PAB
A.S.

SP REGISTRO
00614705306

VALIDADE
21/11/2022

IF HABILITAÇÃO
19/05/1999

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ERECHIM, RS

DATA (EMISSÃO)
22/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

18056034241
RS200694405

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1571401765

PROIBIDO PLASTIFICAR
1571401765

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-8
R. Nelson Ribeiro Neves, 140 - Bairro São Francisco, Fátima - CEP 91200-000 - Fone: (51) 344.1000 Fax: (51) 344.1001

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 4º do art. 7º e 12º da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 5º da Lei 11.069/2002 autorizo a impressão da presente imagem, digitalizada, reproduzida, sob a responsabilidade do Tabelião e Tabelionário, e a sua utilização em qualquer meio eletrônico ou impresso, desde que não seja utilizada para fins ilícitos.

Cód. Autenticação: 32161301201044000487-1 Data: 13/01/2020 10:51:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AJO65147-ZUDV.
Valor Total do Ato: R\$ 4,50
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valor Acrescido de Minuta: R\$ 0,50
Total: R\$ 5,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2020 08:36:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1432502

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/01/2021 10:56:27 (hora local)**.

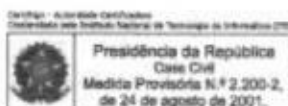
¹**Código de Autenticação Digital:** 32161301201044000487-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb5a87a60d30079d5e537acf4926e2753fac04159939313af0ac5f4ae8569002133b3752e52bae42230364cb720f81f7b286ae006665e25d1d5a0b46f5c722b4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.472.278/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2013	
NOME EMPRESARIAL GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLDENPLUS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R GOTARDO MAZZAROLO		NÚMERO 16		COMPLEMENTO : XXX;	
CEP 99.740-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE	
				UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3523-2202/ (54) 3523-2138			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2020 às 07:57:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/08/2020 08:03:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **17.472.278/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

P. M. Juína
Fis. 27
Rub. 

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Situação na data: 03/08/2020

Identificação			
CAD ICMS	170/0009050		
CNPJ	17.472.278/0001-64		
Razão Social	GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Nome Fantasia	GOLDENPLUS		
Endereço			
Logradouro	RUA GOTARDO MAZZAROLO		
Número	16	Complemento	SALA 01
Bairro/Distrito	CENTRO		
Município	BARAO DE COTEGIPE	U.F.	RS
CEP	99740-000	Telefone	
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	14ª DRE - ERECHIM
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS		
CNAE Fiscal	4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
Data Abertura	05/09/2013	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	09/2013
CAE			

730059090 - Outs.pastas,gazes atad.p/med.vet.dent.outs.

728439011 - apresentados como medicamentos

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

P. M. João
Fls. 29
Rub.

ALVARÁ - 2020

Insc. Municipal
1125

NOME/RAZÃO SOCIAL.: 8136 - GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA
ENDEREÇO.: Rua Gotardo Mazzarollo, 16 Barão de Cotegipe - RS 99.740-000
BAIRRO.: Centro CNPJ.: 17.472.278/0001-64

O(A) Prefeito(a) Municipal de Barão de Cotegipe, no uso de suas atribuições, autoriza, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a concessão do presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ao contribuinte acima identificado, nos termos da legislação em vigor.

ATIVIDADE(S) :

Com.Atac.Instrumentos Mat. P/uso Medico Hospitalar
Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano
Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos
Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal
Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria

Docimar Luis Capeletti
Fiscal de Obras
Posturas e Tributos

APOS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR A BAIXA DO ALVARÁ!

NOTAS: -Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização.

-Alterações de Razão Social, Endereço, Ramo de Atividade e Sócios, etc., deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal.

-Após o encerramento das atividades, o contribuinte deverá solicitar a devida baixa da inscrição.

VÁLIDO ATÉ 30/04/2021

Barão de Cotegipe, 12 de Fevereiro de 2020.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 08:29:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1496442

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/04/2021 10:34:11 (hora local)**.

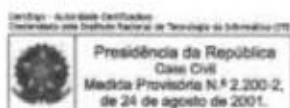
¹**Código de Autenticação Digital:** 32160304201015270983-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c2d5beafebd03b176c83144206aa1934bd133b3752e52bae42230364cb720f81f7f653a505332bac0421a86d65a5ddb38c





SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VISA BARÃO DO COTEGIPE



ALVARÁ SANITÁRIO		Sub: 10
Nro. CEVS: 430170101-464-000011-0-4		Data de Validade: 19/03/2021
Nro. Protocolo:	430170120000035	Data de Deferimento: 19/03/2020
Atividade Econômica CNAE:	4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	
Subgrupo:	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
Agrupamento:	COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	
CNPJ / CPF:	17.472.278/0001-64	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA GOTARDO MAZZAROLI	Número: 16
Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	BARÃO DE COTEGIPE	UF: RS CEP: 99740-000
Responsável Legal:	ANACLETO MAROSTICA	
CPF:	023.701.820-91	Conselho Regional:
Nº Inscr. Conselho Prof:		UF:
Responsável Técnico:	SANDRA PAVAN COFFY	
CPF:	968.980.380-87	Conselho Regional: CRF
Nº Inscr. Conselho Prof:	13084	UF: RS

Observação:
LIBERAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE E SANEANTES.

BARÃO DE COTEGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 08:28:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1496443

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/04/2021 10:34:11 (hora local)**.

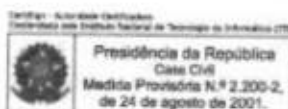
¹**Código de Autenticação Digital:** 32160304201015270908-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c2f61334513cde16ed7c19f49248821a76133b3752e52bae42230364cb720f81f7489be287596beb7e2a28ee98972b5d47





SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE



Rub.

P. M. Juiz
33
Rub.

ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430170188-464-000001-1-6		Data de Validade: 18/09/2020
Nro. Protocolo:	19200000725192	Data de Deferimento: 19/09/2019
Subgrupo:	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
Agrupamento:	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS	
Atividade Econômica CNAE:	4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:	MEDICAMENTO - ARMAZENAR, MEDICAMENTO - DISTRIBUIR, MEDICAMENTO - EXPEDIR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - ARMAZENAR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - DISTRIBUIR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - EXPEDIR	
Razão Social:	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ / CPF:	17.472.278/0001-64	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA GOTARDO MAZZAROLO	Número:16
Complemento:		Bairro:CENTRO
Município:	BARÃO DE COTEGIPE	UF:RS CEP:99740-000
Responsável Legal:	MARCELO MAROSTICA	Conselho Regional:
CPF:	820.347.290-72	UF:
Nº Inscr. Conselho Prof:		
Responsável Técnico:	SANDRA PAVAN COFFY	Conselho Regional:CRF
CPF:	968.980.380-87	UF:RS
Nº Inscr. Conselho Prof:	13084	

Observação:
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COM CONTROLE ESPECIAL; INFORMAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DEVE SER REALIZADA COM PRAZO DE, NO MÍNIMO, CENTO E VINTE (120) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA SUA VIGÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 4º, I, DA LEI ESTADUAL Nº 8109/85, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14391/13.;

BARÃO DE COTEGIPE

Local





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/09/2019 08:35:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1353215

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/09/2020 16:44:28 (hora local)**.

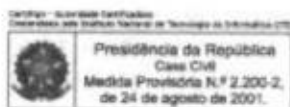
¹**Código de Autenticação Digital:** 32161909191635420834-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9fa6820b342a844c9bbe9e81efb388cc08e0af47b87fbc9779b4efdd0ac7421133b3752e52bae42230364c
b720f81f70f68d299080c002f5219f376dbef4b8c





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:42 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **24F0.BD08.34DB.130A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0015283330

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA**

Endereço: **RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16, SALA 01
CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS**

CNPJ: **17.472.278/0001-64**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025063506**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.472.278/0001-64

Razão Social: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA EPP

Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO 16 / CENTRO / BARAO DE COTEGIPE / RS / 99740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2020 a 10/09/2020

Certificação Número: 2020081204413851974061

Informação obtida em 18/08/2020 08:08:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**

CPF/CNPJ.....: **17.472.278/0001-64**

Insc. Municipal...: **1125**

Endereço.....: **Rua Gotardo Mazzarollo, 16**

Bairro.....: **Centro**

Cidade.....: **Barão de Cotegipe**

Atividade(s).....:

4645-1/01 Com.Atac.Instrumentos Mat. P/uso Medico Hospitalar

4644-3/01 Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano

4645-1/03 Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos

4646-0/02 Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal

4646-0/01 Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de
Perfumaria

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o contribuinte acima especificado, não possui débitos com este município referente a taxas, impostos e contribuições de melhorias.

Esta certidão é válida inclusive para participação em processos licitatórios.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 30/01/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 217472278000164

Emitida às 08:00:10 do dia 03/08/2020.

Código de Autenticidade 3279.1B42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1

Rub.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Certidão n°: 17847508/2020
Expedição: 03/08/2020, às 08:03:43
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.472.278/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

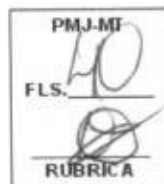
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



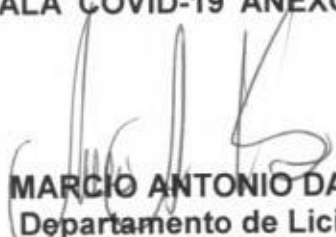
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

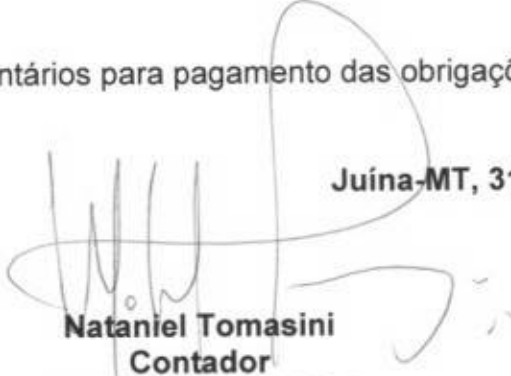
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

Fonte: 0146074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 31 de agosto de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO. N.º ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de Hemitartarato de Noradrenalina, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
01	FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML	1.000	HIPOLABOR	R\$65.00	R\$65.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
46
FLS.
RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

Fonte: 0146074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

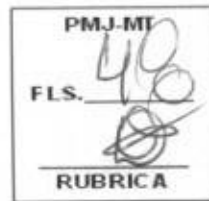
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

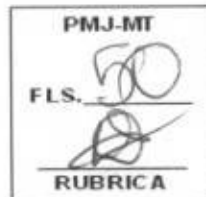
10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

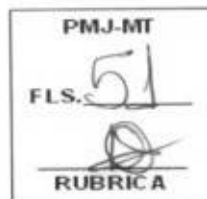
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

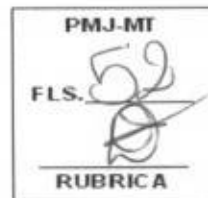
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54

RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

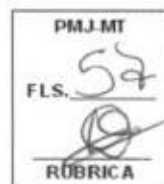
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO.

**Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.**

Fonte: 0146074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

Atenciosamente,

JUINA – MT, 31 de agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 292/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 31 de Janeiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 321/2020, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO”.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 321/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO HOSPITALAR NOREPINEFRINA;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamento hospitalar, NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETÁVEL, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 217/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 31 de agosto de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 217/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de medicamentos hospitalares de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 465/2020.

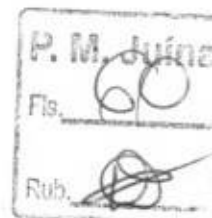
Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 3.456,65 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 31 de agosto de 2020, sendo que foram registradas 121.515 mortes provocadas pela Covid-19. No Município de Juína-MT até o dia 31 de agosto de 2020 foram registrados 615 casos confirmados e 31 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, justifica que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal. Ressaltou-se que o Novo Coronavírus é um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Em seu Comunicado Interno conta que o medicamento requisitado foi Licitado pelo Município no Pregão Eletrônico n.º 10/2020 realizado em 14.05.2020, porém, o mesmo restou fracassado. Em continuidade, informa que no dia 05.08.2020 foi realizado um novo procedimento licitatório, ou seja, o Pregão Presencial n.º 69/2020, contudo, o referido item novamente licitado restou FRACASSADO e, por isso, solicita a Dispensa para aquisição por não haver tempo hábil para realização de um processo licitatório. Em que pese o resultado infrutífero do procedimento licitatório, trata-se de um medicamento essencial e de uso continuado, demandando a sua aquisição emergencial.

Outrossim, presta informações de que a Secretaria de Saúde é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, entretanto, com o advento da Pandemia tornou-se mais difícil a aquisição de medicamentos que visam atender os pacientes internados no Hospital Municipal de Juína quanto aqueles internados e em tratamento contra o coronavírus na ALA COVID-19. Por sua vez, aduz também que a reposição de estoques desses medicamentos visa tanto o atendimento da demanda do Hospital Municipal e também é um medicamento listado como essencial para o enfrentamento ao coronavírus.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



De outro norte, informa que é de extrema urgência a aquisição do medicamento NOREPINEFRINA, pois é um medicamento indicado para controlar a pressão sanguínea em certos estados hipotensivos agudos, em situações como feocromocitomectomia, simpatectomia, poliomielite, infarto do miocárdio, septicemia, transfusão sanguínea e reações a medicamentos. A emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes.

Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante nos parágrafos anteriores, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a aquisição de medicamento essencial e de uso continuado, principalmente, no atendimento dos pacientes por ser um insumo necessário aos funcionários do Hospital Municipal de Juína-MT - HMJ, DR. HIDEO SAKUNO, onde a falta, com certeza, trariam risco de morte aos pacientes por comprometer o seu tratamento médico-hospitalar.

Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestada a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que os medicamentos hospitalares são de uso continuado, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020.

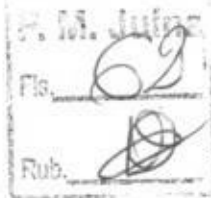
Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma urgente, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Pandemia.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal adquirir os medicamentos hospitalares, em caráter emergencial, causará deficiência na prestação de serviço de saúde e, conseqüentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense, especialmente aos pacientes que deles dependem.

Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presumem-se comprovadas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de colapso do sistema de Saúde a ser prestado a toda Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que forneçam os referidos itens, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

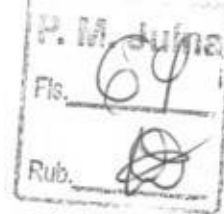
Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º¹, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamento hospitalar, NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETÁVEL, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 217/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 31 de agosto de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAGA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 573, de 23 de julho de 2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os medicamentos a serem adquiridos pelo presente procedimento estão relacionados ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

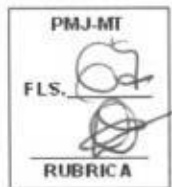
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 01 de setembro de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

Fonte: 0146074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

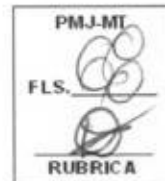
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 01 de Setembro de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **01** dias do mês de **Setembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 110/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

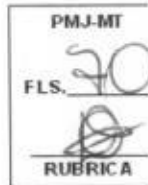
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 01 de Setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 110/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **01.09.2020 à 15.09.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 01 de Setembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 110/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

Fonte: 0146074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 01/12/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 01/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 110 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 110 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 01/09/2020
- d) Data da Adjudicação: 01/09/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

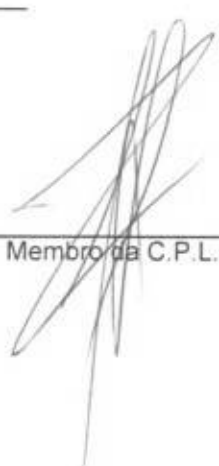
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2164 -	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	1	R\$ 9.900,00
			Total de itens: 1	R\$ 9.900,00

JUINA-MT, terça-feira, 1 de setembro de 2020.


Presidente C. P.L.

Prefeitura Municipal de Juina/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 110 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL	2293	R\$ 9.900,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 9.900,00

Total do Vencedor: R\$ 9.900,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 110 / 2020 - PR

Fls. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 110 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 01/09/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2164 -	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	1	R\$ 9.900,00
			1	R\$ 9.900,00

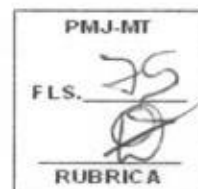
JUINA-MT, terça-feira, 1 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 215/2020

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO. N° 110/2020 que fazem o Município de Juína-MT e GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPLS LTDA- EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarollo, n.º 16, Bairro Centro, no Município de Barão e Cotegipe-RS, neste ato representada por seu Representante Legal, MARCELO MAROSTICA, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1076099215, SSP/PC RS, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 820.347.290-72, residente e domiciliado/a no Município de Barão de Cotegipe-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MARCELO
MAROSTICA:
82034729072

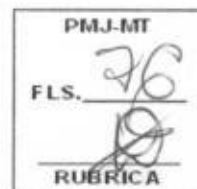
Assinado de forma
digital por MARCELO
MAROSTICA:8203472
9072
Dados: 2020.09.01
14:45:37 -03'00'

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, com base no Processo n.º 110/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de Hemitartarato de Noradrenalina, seguem na tabela abaixo:

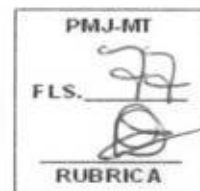
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	TOTAL
01	2293	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL	600	UNIDADE	R\$16,50	R\$9.900,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em **01 de Setembro de 2020** e com término previsto para **01 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

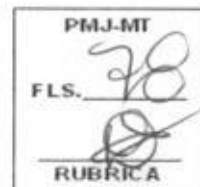
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

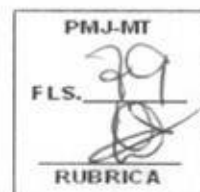
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS.
RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

MARCELO
MAROSTICA:
82034729072

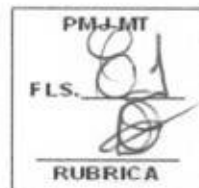
Assinado de forma
digital por MARCELO
MAROSTICA:82034729
072
Dados: 2020.09.01
14:46:38 -03'00'

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

Fonte: 0146074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

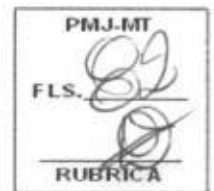
8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

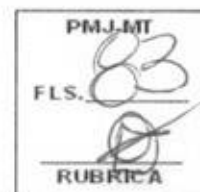
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

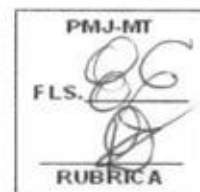
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

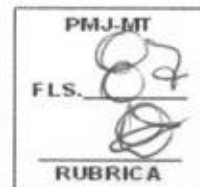
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

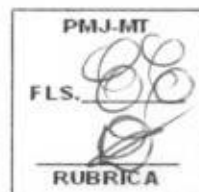
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

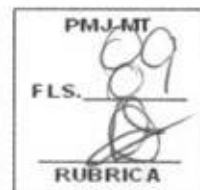
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

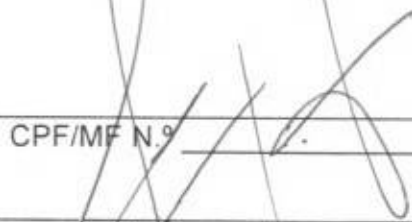
Juína-MT, 01 de Setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

MARCELO
MAROSTICA:82034
729072
Assinado de forma digital por
MARCELO
MAROSTICA:82034729072
Dados: 2020.09.01 14:49:07
+03'00'
GOLDENPLUS COM. DE MED. E
PROD. HOSPLS LTDA- EPP
CNPJ/CPF/MF N.º 17.472.278/0001-64
CONTRATADA
MARCELO MAROSTICA
Representante Legal
CPF/MF N.º 820.347.290-72

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

Fls. 95
Data: 01/09/2020
Assinatura: [Assinatura]

NOTA DE EMPENHO Nº.: 14732/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 01/09/2020
Competência: 09/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	110/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0094202020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apensão:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	3216 - 03.110.10.122.0022 2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função de Governo:	10 - SAÚDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação):	2.342 - ACOES SAÚDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subitem:	36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fuente de Recursos:	146074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	CNPJ:	17.472.278/0001-64
Endereço:	RUA GOTARDO MAZZAROLO, nº 16 - CENTRO	Insc. Estadual:	1700009050
Cidade:	BARÃO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	8108-6
Nº. Conta:	000000014209 - 3	Telefone:	(54)3523-2202

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 110/2020, CONTRATO N. 215/2020 REC. VINCULADO C/C 624050-2 - PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETÁVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	802.461,99	Valor Empenhado:	9.900,00	Saldo Atual da Dotação:	792.561,99
Valor por extenso:	NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 9.900,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 01 de setembro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Itaúba, 14 de agosto de 2020.

Rozimery Pereira Battisti
Controladora Interna
Controladoria Geral do Município

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA
Presidente - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020**, que tem por objeto a: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação na Avenida Xavantes no Município de Jaciara-MT", foi vencedora a empresa **MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME**, no menor valor global de R\$ 251.174,69 (Duzentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 01 de setembro de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO ADITIVO N.º 002/2020 AO CONTRATO N.º 063/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP; **OBJETO:** ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 28/10/2020 e acréscimo de valor conforme planilha no valor global de R\$ 7.203,26 (Sete mil duzentos e três reais e vinte e seis centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 063/2019, de 04/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO - ONDE SE LÊ: AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 LEIA-SE: AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 60/2020, de 02/03/2020, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE N.º 002/2020**, para "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedores familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT". A realizar-se no dia 07 de abril de 2020, às 09:00 Horas (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 17 de março de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO - BOLETIM OFICIAL

ONDE SE LÊ - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 LEIA-SE: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Pública n.º 002/2020 foram credenciada a cooperativa **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES** atenderá aos itens: 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo o valor global de R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 25 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 054/2020 tendo por objeto: "Aquisição de MOTOBOMBAS para garantir o bom funcionamento dos Poços Artesianos localizados na área urbana do Município de Jaciara/MT", em consonância a Lei Federal n.º 13.982, de 02/04/2020, no "caput" do art. 2º, tendo como vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA n.º 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 110/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ALA COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE PIENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

Fonte: 0146074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**

VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 01/12/2020 **DATA DO RECONHECIMENTO:** 01/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 111/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 111/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4ML INJETAVEL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**

VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 01/12/2020 **DATA DO RECONHECIMENTO:** 01/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 193/2020
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º: 193/2020
Data Emissão do Contrato: 03/08/2020
Processo: Pregão Presencial n.º 066/2020
Contratado: CAROLINE BEDIN

Valor: R\$20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021

Dotação: 2036 - 07.100.04.122.0002.2702.449052000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

OBJETO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO(A) PARA ASSINAR UNICAMENTE PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ANÁLISE DE NOVOS LOTEAMENTOS ORIUNDOS DE TERCEIROS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO